



PRECISAMOS FALAR SOBRE OS HOMENS: EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO FERRAMENTA PARA A GARANTIA DO DIREITO SOCIAL À SEGURANÇA DAS MULHERES.

JULIANA LAZZARETTI SEGAT¹; VALMOR SCOTT JR.²

¹*Universidade Federal de Pelotas – julianalsegat@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – valmorscottjr@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

A Lei Maria da Penha foi uma importante conquista no tocante ao reconhecimento e garantia de direitos fundamentais individuais e sociais das mulheres, dentre os quais o direito à segurança no âmbito doméstico e familiar. Para tanto, revestiu-se de caráter explicativo e normativo, trazendo conceitos sobre violência doméstica e suas formas, norteadores para a atuação estatal nas áreas do combate, prevenção, assistência e garantia de direitos, assim como medidas protetivas, além de mais rigidez na seara criminal, a fim de diferenciar e lançar luz a essa forma de violência que, por muito tempo, foi invisibilizada pela sacralização da família (DIAS, 2015). A Lei inovou ao reconhecer a violência doméstica como fenômeno multifacetado de interesse e responsabilidade do Estado, bem como ao incorporar uma perspectiva de gênero e uma ótica preventiva, integrada e multidisciplinar para lidar com esse problema (PIOVESAN, 2014).

Neste contexto, a Lei nº 11.340/06 estabeleceu uma série de incumbências e possibilidades ao Poder Público para a criação de “uma ampla e eficiente rede de enfrentamento à violência de gênero nas relações afetivas, familiares e de coabitação” (LEITE; LOPES, 2013, p. 17), que, no texto, deveria reunir mais esforços pela prevenção, proteção e assistência do que, propriamente, pela punição dos autores de violência de forma isolada – destacando-se, de todo modo, que também houve o reforço da ótica repressiva (PIOVESAN, 2014).

Entre as possibilidades, estão as intervenções educativas e reflexivas com homens autores da violência doméstica, as quais configuram o objeto do presente estudo. Tais intervenções foram previstas nos artigos 35, inciso V, e, 45, da Lei, os quais viabilizam a criação/promoção de centros de educação e de reabilitação para os autores de violência doméstica (art. 35, V), bem como a imposição, a homens condenados por delitos dessa natureza, de comparecimento obrigatório a programas de recuperação e reeducação (art. 45) em substituição à pena privativa de liberdade (BRASIL, 2006).

Ainda que esses dispositivos contenham lacunas, principalmente no que concerne à estrutura e organização desses serviços, evidenciam o reconhecimento legal de que a intervenção de cunho educacional/reflexivo com homens autores de violência doméstica, a partir de uma perspectiva de gênero, é necessária (MEDRADO; MELO, 2008). Nesse sentido, questiona-se: como seria possível proteger as mulheres sem interferir no comportamento dos agressores, sem alterar padrões culturais, sem atacar o cerne do problema, os quais possuem relação direta com a cultura patriarcal e a desigualdade nas relações de gênero? Ainda: “Como imaginar [...] que qualquer esforço contra a violência masculina possa prescindir da participação dos próprios homens?” (ACOSTA; ANDRADE FILHO; BRONZ, 2004, p. 9).



Esses questionamentos e previsões legais apresentadas respaldam um trabalho já desenvolvido, em âmbito local, com homens em algumas cidades do sudeste brasileiro, especialmente, no Rio de Janeiro e São Paulo, desde o início da década de 1990 (ACOSTA; SOARES, 2012), e cuja metodologia foi, primeiramente, sistematizada em 2004 (ACOSTA; ANDRADE FILHO; BRONZ, 2004). Trata-se dos Grupos Reflexivos de Gênero, que, apesar de ainda não contemplados em políticas públicas, têm ocupado espaço relevante nos estudos relativos à necessidade de inclusão do homem no processo de enfrentamento à violência doméstica.

Sob essa perspectiva, o estudo tem como objetivo geral: analisar, a partir da compreensão de participantes de Grupo reflexivo desenvolvido no Juizado da Violência Doméstica da Comarca de Rio Grande/RS, como a educação e reabilitação destes homens, em tese, autores de violência doméstica opera efeitos para a garantia do direito à segurança das mulheres. A hipótese é a de que os homens que participaram dos Grupos comprehendem, em alguma medida, que tal participação gera efeitos positivos na garantia desse direito social à segurança das mulheres.

Para tanto, serão estudadas as intersecções entre gênero e violência, com enfoque nos homens autores da violência; a violência doméstica e o direito social à segurança da mulher; os serviços para educação e reabilitação de homens autores de violência, notadamente, as previsões legais, institucionais e projetos de lei sobre o tema; a metodologia de grupos reflexivos de gênero; assim como o projeto que vem sendo desenvolvido, inspirado nessa metodologia, no Juizado da Violência Doméstica, da Comarca de Rio Grande.

A pesquisa busca trabalhar a temática a partir de um olhar multidisciplinar, por meio do qual o Direito transcende a mera regulação legal, sendo, também, e antes de tudo, um instrumento de transformação e emancipação social (SANTOS, 2003, 2007).

2. METODOLOGIA

Quanto aos encaminhamentos metodológicos, o método utilizado será o hipotético-dedutivo, em virtude da necessidade de analisar a educação e reabilitação de homens autores de violência doméstica, por meio de grupos reflexivos de gênero, relacionadas à garantia do direito social à segurança de mulheres em situação de violência. A hipótese formulada exige uma pesquisa empírica, com a finalidade de falseá-la ou corroborá-la. O campo da pesquisa será o projeto desenvolvido com base na metodologia de Grupos reflexivos junto ao Juizado da Violência Doméstica, da Comarca de Rio Grande/RS.

Quanto à abordagem, a pesquisa terá caráter qualitativo, objetivando compreender em que modo o direito social à segurança da mulher é garantido a partir da participação de homens autores de violência doméstica nos referidos Grupos. O instrumento para coleta das informações será entrevista semiestruturada aplicada aos participantes destes Grupos.

No tocante ao objetivo, a pesquisa será descritiva, descrevendo características do contexto social e legal no qual a violência doméstica está inserida. Ainda, será exploratória, diante da complexidade do fenômeno da violência doméstica.

No que concerne ao procedimento, primeiramente, será realizada uma pesquisa bibliográfica, por meio de referências de cunho teórico (doutrinas, artigos, etc.) sobre as temáticas: violência, gênero, masculinidades e suas intersecções;



grupos reflexivos de gênero; assim como o direito social à segurança, em especial, da mulher.

Posteriormente, será realizada uma pesquisa de campo, por meio de entrevistas semiestruturadas com homens que participaram de grupos reflexivos de gênero realizados no Juizado da Violência Doméstica, da Comarca, de Rio Grande/RS.

O instrumento de entrevista está em fase de elaboração, previamente estruturado em três blocos de perguntas: i) Grupo, educação e reabilitação; ii) Gênero e violência; e, iii) Direito à segurança da mulher.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estudo está em fase de desenvolvimento. Até o presente momento foi realizado levantamento bibliográfico, elaboração do projeto de pesquisa. Ainda não foram realizadas as entrevistas, visto que a metodologia necessita de aprovação em exame de qualificação do projeto de dissertação a ser realizado nos primeiros meses de 2020. A partir da aplicação das entrevistas serão alcançados os resultados para discussão.

4. CONCLUSÕES

O estudo dos serviços de educação e reabilitação de homens autores de violência doméstica previstos na Lei Maria da Penha, em especial, a metodologia de Grupos Reflexivos de Gênero, é de extrema relevância para a reflexão sobre formas eficientes de enfrentamento à violência doméstica. Analisar a percepção dos homens é essencial para assegurar direitos fundamentais das mulheres; neste estudo, o foco será o direito social à segurança. Acreditar que o enfrentamento desse fenômeno prescinde da participação dos homens implica ignorar o cerne do problema, que tem raízes na cultura machista que assola a sociedade ocidental.

O presente estudo é inovador ao possibilitar a análise sobre de que modo a compreensão dos homens participantes em Grupos reflexivos opera efeitos à garantia do direito social à segurança para a mulher. Além disso, surge a possibilidade de reforçar o debate a respeito da inclusão dos homens no processo de transformação em prol da segurança feminina nas relações de gênero. Isto possibilita enfrentar a temática sob a ótica jurídica, por meio de uma perspectiva multidisciplinar e emancipatória. Além disto, o presente estudo também apresenta-se como uma tentativa de aproximar lei (regulação) e prática social (emancipação), fator relevante para a construção de uma perspectiva emancipatória que, na esteira de Santos (2007), evita o desperdício da experiência social.



5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACOSTA, Fernando; ANDRADE FILHO, Antônio; BRONZ, Alan. **Conversas Homem a Homem:** Grupo Reflexivo de Gênero. Coleção Homens e Violência de Gênero. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2004, v. 3.

ACOSTA, Fernando; SOARES, Barbara Musumeci. **Documento base para a elaboração de parâmetros técnicos para os serviços de educação e responsabilização de homens autores de violência doméstica contra mulheres.** Rio de Janeiro: ISER, 2012.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 14 fev. 2019.

DANTAS, Benedito Medrado; MELLO, Ricardo Pimentel. Posicionamentos críticos e éticos sobre a violência contra as mulheres. **Psicol. Soc.**, Porto Alegre , v. 20, n. spe, p. 78-86, 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822008000400011&lng=en&nrm=iso. Acesso em 14 jul. 2019.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha.** 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

LEITE, Fabiana; LOPES, Paulo Victor Leite. Serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres: as possibilidades de intervenção em uma perspectiva institucional de gênero. In: LEITE, Fabiana; LOPES, Paulo Victor Leite (org.). **Atendimento a homens autores de violência doméstica:** desafios à política pública. Rio de Janeiro: Iser, 2013, p. 17-44.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos.** 7. ed. São Paulo : Saraiva, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Poderá o direito ser emancipatório? **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, v. 65, p. 03-76, 2003. Disponível em: <http://journals.openedition.org/rccs/1180>. Acesso em 04 jul. 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social.** São Paulo: Boitempo, 2007.